



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

LEI Nº 668, DE 17 DE MARÇO DE 1 977

Autoriza a majoração das Taxas
de Água e Telefone.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de
Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguin'
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a majorar a taxa de fornecimento de água para Cr\$.20,00 ='
(Vinte Cruzeiros) e a de Telefone para Cr\$.60,00=(sessenta /'
Cruzeiros) mensais.

Art. 2º - O Executivo, mediante decreto '
anual, fixará os valores mensais, após a apreciação da Câma
ra, de conformidade com os índices de aumentos concedidos a
SANEAGO e a TELEGOIÁS.

Art. 3º - Somente serão isentos da Taxa '
de água os próprios públicos municipais ou não, as institui
ções religiosas, assistenciais e de utilidade pública, desde
que não visem lucros.

Art. 4º - Os benefícios com o artigo 3º
da presente Lei, somente gozarão da isenção concedida, medi'
ante requerimento feito ao Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, aos 17
de março de 1 977.


Dr. Darcio Brzil Silva

PREFEITO